



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025-CMVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ/PE**

**1. UNIDADE DEMANDANTE**

Câmara Municipal de Vereadores de Orocó/PE  
Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 01 – Centro – Orocó/PE  
CNPJ: 08.867.467/0001-45

**2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

Solicita-se a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria, assessoria contábil, previdenciária, orçamentária, financeira e de gestão de recursos humanos**, para atendimento das necessidades operacionais, fiscais, legais e administrativas da Câmara Municipal de Orocó/PE, de forma contínua, especializada e com atuação técnica comprovada.

**3. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA**

A presente demanda fundamenta-se:

- Na **necessidade institucional de garantir a conformidade contábil e fiscal** da Câmara com as normas legais e orientações do TCE/PE;
- Na **ausência de equipe técnica interna suficiente** para realização das atividades demandadas, sobretudo em razão da complexidade das obrigações legais e da exigência de conhecimento técnico especializado;
- Na **natureza contínua das atividades**, especialmente quanto à folha de pagamento, e-Social, execução orçamentária e prestação de contas;
- No **interesse público de prevenir falhas de gestão**, glosas em prestações de contas e responsabilizações dos agentes públicos.

**4. RESULTADO ESPERADO**

- Conformidade da execução orçamentária e financeira com as normas do TCE/PE, da STN e da LRF;
- Alimentação precisa e tempestiva dos sistemas SAGRES, SICONFI, e-Social, entre outros;
- Elaboração e controle da folha de pagamento, tributos e contribuições previdenciárias;
- Apoio técnico à Prestação de Contas Anual;
- Fortalecimento da governança pública, da transparência e do controle interno institucional.

**5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A demanda será atendida mediante contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do:

- **Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021** (inviabilidade de competição para serviços técnicos especializados de natureza singular);
- **Lei nº 14.039/2020**, que reconhece os serviços de contabilidade, consultoria e assessoria técnico-profissional como de natureza singular e especializados;



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



- **Jurisprudência do TCU e orientação do TCE/PE**, que admitem a contratação de serviços dessa natureza por inexigibilidade, desde que presentes os requisitos legais.

**6. PRAZO ESTIMADO DE VIGÊNCIA**

12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**7. VALOR ESTIMADO**

R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), distribuídos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.500,00.

**8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- **Unidade gestora:** 07 – Câmara Municipal de Orocó
- **Órgão orçamentário:** 1000 – CÂMARA DE VEREADORES
- **Unidade orçamentária:** 1001 – CÂMARA DE VEREADORES
- **Função:** 01 – Legislativa
- **Subfunção:** 031 – Ação Legislativa
- **Programa:** 0001 – Apoio às Atividades Legislativas
- **Ação:** 2002 – Manutenção das Atividades Administrativas do Poder Legislativo
- **Elemento de despesa:** 3.3.90.39.00 – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

---

**9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

A unidade demandante confirma que:

- A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações 2025 (PAC);
- Os requisitos para formalização da inexigibilidade serão plenamente instruídos no processo;
- A empresa ASCONPREV – Assessoria, Consultoria Contábil, Previdenciária e Gestão de Pessoas EIRELI foi identificada como fornecedora com notória especialização, com base em portfólio, atestados e comprovação de capacidade técnica.

**Orocó/PE, 03 de Fevereiro de 2025**

**Josinete de Souza da Silva**  
**Coordenadora de Controle Interno**